



CONTRATO nº 016/2019-SEHAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6014.2019/0002187-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MICROINFORMÁTICA (NOTEBOOKS) PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

VALOR: R\$ 30.807,40 (trinta mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos)

PRAZO DA ENTREGA: ATÉ 30 (trinta) dias, corridos, contados da data de assinatura do contrato.

PRAZO CONTRATUAL: A contar da assinatura deste contrato até o prazo final de garantia e suporte técnico dos equipamentos previsto na cláusula VI deste instrumento.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preço n. 09.08/2017.
Pregão Eletrônico n. 05.002/2017. Processo de Informação n. 029/2015

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMS**P, inscrita no CNPJ n. 46.392.171/0001-04 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, inscrita no CNPJ n.º 46.392.106/0001-89, com sede na Rua São Bento, n.º 405, 22.º andar, Sala 221B, Centro – São Paulo/SP, neste ato, representada, pelo sr. **JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS**, Secretário Municipal de Habitação, pelos poderes outorgados pelo Título de Nomeação n.º 74, de 30 abril de 2019, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **SEHAB-SP**, e de outro lado, o **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 04.602.789/0001-01, com sede na Rod. Ilheus-Urucuca, n. BA 262, Km 3.5, Iguape, Ilheus - BA, CEP.: n. 45.658-335, representada por, **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR**, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.745.693-27-SSP/BA, inscrito no CPF n.º 240.115.505-82, doravante designada simplesmente “**CONTRATADA**”, conforme Despacho de Autorizatorio emitido pelo Secretario Municipal de Habitação, constante no Documento SEI n. 019428923 e n. 019542650, publicado no DOC em 01.08.2019 e em 02.08.2019, constantes no Doc. SEI n. 019525345 e 019555542 deste Processo Administrativo, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 26.07.2019, constante no Doc. SEI n. 019361180, resolvem as partes celebrar o presente

Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, e demais legislações aplicáveis, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MICROINFORMÁTICA (NOTEBOOKS) PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**”, conforme descrições constantes no Anexo I “Termo de Referência”, o qual é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. **Constitui obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e seu Termo de Referência – Anexo I, bem como todas e demais obrigações editalícias, concernentes à execução contratual, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

2.2. A Contratada se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E QUANTIDADES

Item	Características	Indicado	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I	Notebook – Padrão Notebook Padrão com memória 4 GB, HDD de 500 GB, tela de matriz ativa de 14” com peso máximo de 2,1 de kg.	Administrativo Suporte Técnico Monitoramento	10	R\$ 3.080,74	R\$ 30.807,40
II	Notebook – “SLIM” Notebook “SLIM” com memória 6 GB, SSD de 256GB, tela de matriz ativa de no mínimo 12,5 e máximo de 13” com peso máximo de 1,7 kg.	Portabilidade Uso Executivo			

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com os preços registrados na ARP nº 09.08/2017, o valor total de R\$ 30.807,40 (trinta mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. O objeto solicitado com base na Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela Fornecedora, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, no prazo e nas quantidades especificadas na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Anexo da Nota de empenho n. 70.272/2019, observado o seguinte:

- 4.1.1. A entrega deverá ser feita na sede do órgão participante, conforme a Solicitação de Fornecimento / Anexo da Nota de empenho n. 70.272/2019, no respectivo endereço:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

RUA LIBERO BADARÓ, N. 504 – 25º andar – sala 253-B

Departamento: SEHAB/ASSIST

- 4.1.2. **O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Assinatura do contrato;**

- 4.1.3. Os produtos/materiais entregues deverão ser identificados com o nome do fornecedor;
- 4.1.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- 4.1.5. Juntamente a cada produto, deverá ser entregue:

4.1.5.1. Certificado de Garantia emitido pelo fabricante dos equipamentos. Observamos que esse certificado de garantia deverá ser válido para toda rede de assistência técnica do fabricante no Brasil;

4.1.5.2. Um conjunto completo de manuais originais em Português, confeccionados pelo fabricante.



CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:
- 5.1.1. A fornecedora poderá ser convocada para participar dos testes de verificação de conformidade dos produtos com as exigências técnicas do Edital, devendo comparecer às dependências do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da convocação.
 - 5.1.2. “Recebimento provisório” será lavrado na data da entrega do bem e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea “a”. da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento.
 - 5.1.3. “Recebimento definitivo” será lavrado em até 5 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea “b”. da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem ou do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.
 - 5.1.4. “Aceite Final” será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da Fornecedor e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.
 - 5.1.5. O não cumprimento pela Fornecedor de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLAUSULA SEXTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO

- 6.1. O período de garantia será contado a partir da data da emissão do “Termo de Aceite” dos equipamentos, não podendo ser inferior a 05 (cinco) anos, no local de instalação (On Site).
- 6.2. A garantia e a assistência técnica serão prestadas pela rede de empresas credenciadas ou pelo próprio fabricante, dentro do Município de São Paulo, com e sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 6.3. Caso a empresa proponente ofereça prazo de garantia superior ao exigido no item acima, deverá indicá-lo na Proposta.

- 6.4. A garantia e o suporte técnico abrangem a atualização continuada do FIRMWARE, e a resolução de problemas ocasionados pelo mau funcionamento e defeitos apresentados pelo equipamento adquirido, sendo a CONTRATADA responsável pelo respectivo reparo e pela substituição das peças defeituosas por outra nova, de igual procedência e modelo. Não fazem parte dos serviços de garantia os problemas e defeitos ocasionados por mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.
- 6.5. Durante o período de garantia, a manutenção de hardware será de responsabilidade da Contratada. Os chamados não poderão ultrapassar, dentro do horário comercial, o limite de 8 (oito) horas para atendimento e 16 (dezesesseis) horas para a resolução do problema, referente a 85% (oitenta e cinco por cento) dos chamados e 24 (vinte e quatro) horas para a resolução de 100% (cem por cento) dos chamados, considerando os chamados efetuados a cada mês do calendário civil. O prazo para atendimento começa na abertura do chamado e deve ser considerado como horário comercial o período das 8 horas às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.
- 6.6. Na necessidade de retirada do equipamento, a CONTRATADA, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, deverá providenciar o conserto do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do produto defeituoso, sendo considerada, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário do citado equipamento.
- 6.7. No caso de impossibilidade de solução do problema no prazo estabelecido, caberá à CONTRATADA a substituição temporária por outro equipamento idêntico e com mesma configuração sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- 6.8. Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento. Em caso de descontinuidade de sua fabricação ou a indisponibilidade para a sua aquisição no mercado nacional e internacional, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do CONTRATANTE, componentes, peças e materiais reconicionados ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis em termos de qualidade e características técnicas com os existentes.
- 6.9. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte e alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 6.9.1. A empresa indicada para a prestação dos serviços de garantia deverá fornecer relatório técnico ou ordem de serviço descrevendo o serviço prestado e as eventuais peças

substituídas, com todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

- 6.10. Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware e/ou FIRMWARE, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de "DRIVERS", a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 5 (Cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 10 (Dez) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.
- 6.11. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.
- 6.12. A contratada deverá fornecer atualizações regulares para o FIRMWARE (UEFI e outros componentes) do equipamento, independente de requisição da contratante, para a correção de defeitos e irregularidades do mesmo. Estas atualizações deverão, inclusive, atualizar os componentes do FIRMWARE relativos à plataforma (CHIPSET, etc), e o microcódigo do processador.
- 6.13. As atualizações de FIRMWARE deverão passar por testes de regressão e controle de qualidade por parte da contratada, e devem ser acompanhadas de lista de alterações simplificada (CHANGELOG), contendo além de descritivo simplificado das alterações, as versões do microcódigo e subcomponentes UEFI de terceiros incluídos naquela versão da imagem do FIRMWARE.
- 6.14. Deverá a contratada disponibilizar à contratante canal de suporte para o registro de problemas com o FIRMWARE e requisição de correções e atualizações de FIRMWARE, operado por pessoal capacitado para atender este nível de requisição técnica.
- 6.15. Todas as incorreções no FIRMWARE detectadas e reportadas pelo sistema operacional (inclusive versão mais recente do KERNEL LINUX) ou por ferramentas disponibilizadas por fabricantes de processadores, membros do UEFI Fórum, ou fabricantes de sistemas operacionais (por exemplo: Intel BITS TEST SUITE, UBUNTU FIRMWARE TEST SUITE (FWTS), LINUX UEFI VALIDATION SUITE) serão, a critério da contratante, considerados defeitos passíveis de correção compulsória durante o período de garantia, e deverão ser corrigidas através de atualização do FIRMWARE quando requisitado pela contratante.
- 6.16. O prazo para correção de problemas menores de FIRMWARE será de no máximo 60 dias corridos. Não serão considerados problemas menores de FIRMWARE aqueles que causem funcionamento incorreto ou incompatibilidade entre: os sistemas operacionais especificados

por este contrato e quaisquer dispositivos ou componentes fornecidos pela contratada como parte integrante ou como acessório dos equipamentos. Neste caso, o problema deverá ser corrigido no prazo máximo definido pelo item 6.6 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÃO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor SEHAB/ASSIST.
- 7.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.
- 7.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada Por SEHAB/DAF/DIF, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 7.1.3. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.
- 7.2. A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.
- 7.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.
- 7.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da



mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL (ART. 56, DA Lei 8.666/93)

- 8.1. A Contratada deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual, Garantia contratual na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 8.2. A Garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 8.3. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 8.4. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela Contratante que sobejarem aquele valor.
- 8.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.
- 8.6. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 8.7. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 8.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

- 8.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a) Advertência por escrito.
 - b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do Contrato, ou equivalente à parcela correspondente do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, mencionado no item 4.1.2 deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item letras “g” e “h” adiante.
 - c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso, em relação aos prazos de atendimento estipulado no item 6.6 deste contrato. Após o prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sem motivo justificado, este contrato poderá, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas neste mesmo item, nas alíneas “g” e “h”.
 - d) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo de atendimento estipulado no item 6.7 deste contrato. Após o prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sem motivo justificado, este contrato poderá, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas neste mesmo item, nas alíneas “g” e “h”.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

- f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
 - g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
 - h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.2. É facultado à PRODAM-SP ou ao órgão CONTRATANTE o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3. A abstenção, por parte da PRODAM-SP ou do órgão Contratante, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no Instrumento Contratual e no Edital não importará em renúncia ao seu exercício.
- 9.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993, suas atualizações e demais legislações pertinentes.
- 9.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.
- 9.6. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer dessas datas.



- 9.7. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir dessa data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 9.8. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será avaliado quanto a possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, no Edital e no Contrato, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.144/2015, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 9.9. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 9.10. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.
- 9.11. As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação.

CLÁUSULA DECIMA – VIGENCIA

- 10.1. O presente contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o prazo final de garantia e suporte técnico dos equipamentos previstos no item 6 constante na Clausula VI deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. É facultado às partes o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 14, da Lei Municipal n.º 13.278/02.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

- 12.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de termos de aditamento.
- 12.3. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.
- 12.4. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.
- 12.5. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.
- 12.6. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05.002/2017 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de agosto de 2019

JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR
DATEN TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NANCI JOAQUIM
Auxiliar Técnico II
RF 130.493.3
SEHAB

SUELI RODGERIO COSTA
Auxiliar Técnico II
RF 510.831-4
SEHAB

